



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.113 DE 19 DE MAIO DE 2.010.

"Autoriza a Concessão do Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO** sobre duas áreas localizadas no Parque Industrial I, na quadra 04, lotes 02 e 06 conforme descrição a seguir: "Partindo de um ponto distante 25,83 metros do eixo da Rua Francisco Alves Barbosa com a Rua João Batista Garbino, segue pela Rua Francisco Alves Barbosa, por uma distância de 25,83 metros até encontrar o ponto 1, este localizado na divisa dos lotes 02 e 06 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; deste ponto 01 deflete a direita com um rumo N21º28'54"E, por uma distância de 31,17 metros confrontando com a Rua Francisco Alves Barbosa, até o ponto 2; deste deflete a direita com um rumo S68º31'06"E, por uma distância de 85,21 metros, confrontando com área de Caetano Tubos, até o ponto 03; deste deflete a direita com um rumo S21º08'26"W por uma distância de 31,91 metros confrontando com a Rua Olimpio Rondina até o ponto 4; deste deflete a direita com um rumo N68º25'40"W, por uma distância de 78,49 metros, confrontando com o lote 07 e o lote 01 de propriedade Bruno Lopes até o ponto 1, encerrando assim uma área de 2.715,87 metros quadrados, à empresa SIMONE VERSANO DA SILVA GASPAR ME.

Art. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 02 (dois) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I - a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedentes, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II - a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III - a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV - a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V - que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI - caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII - a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII - no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de maio de 2.010.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal